



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 73/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EFC COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **EFC COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.784.414/0001-54, com sede na Rua Almirante Lobo, nº 638, Bairro Ipiranga – São Paulo/SP, CEP 04212-001, representada na forma de seu Ato Constitutivo pelo Sr. **Pedro Zinni Boralli**, RG nº 38.304.877 SSP/SP e CPF nº 430.663.858-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo, segundo instrução contida no Processo SEI 14586/2019-16 e nos termos do **Art. 65, I, “b” e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações**, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

1.1- Pelo presente termo, procede-se à supressão do quantitativo do item: 5 – **Copo descartável, poliestireno, 180ml, branco, cada copo 1,62g, em mangas**, nas entregas correspondentes aos meses de julho e setembro de 2020, conforme **Planilha de Supressão** constante do **Anexo I** deste instrumento.

1.2- O quantitativo suprimido resulta na importância de **R\$ 4.176,00** (quatro mil, cento e setenta e seis reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1- A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA **DA GARANTIA**

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DA RATIFICAÇÃO**

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDRO ZINNI BORALLI
Titular
EFC COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PLANILHA DE SUPRESSÕES

Item	Especificação resumida	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Qtde. Suprimida mês Julho/2020	Qtde. Suprimida mês Setembro/2020	Qtde. Total Suprimida	Valor Total Suprimido
		1	2	3	4	5 = 3 + 4	6 = 2 x 5
5	Copo descartável, poliestireno, 180ml, branco, cada copo 1,62g, em mangas.	Cento	R\$ 1,92	725	1.450	2.175	R\$ 4.176,00
Valor Total da Supressão							R\$ 4.176,00